



LEI MUNICIPAL Nº 2.067/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 227, da Constituição Federal..

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Clevelândia Pr., é feito através das políticas sociais de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a criação, a alteração ou extinção de programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ARTIGO 4º - Fica mantido no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica mantido pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos, criado pela lei referida no artigo anterior.

ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação das entidades referidas no Artigo 6º.

TÍTULO II **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 9º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, criado pela Lei n° 1.272/91.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana e rural, em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – admitir, aprovar e manter o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal n.º 8069/90, que mantenham programas de:

- a) – orientação e apoio sócio-familiar;
- b) – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) – colocação sócio-familiar;
- d) – abrigo;
- e) – liberdade assistida;
- f) – semi-liberdade;
- g) – internação.

VI – Registrar os programas a que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao dispositivo no artigo 260, da Lei Federal n.º 8.069/90;

VIII – Elaborar Plano de Ação Municipal para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e o correspondente Plano de Aplicação de Recursos;

IX – Manter e administrar o FUNDO Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;

X – estabelecer o percentual do FUNDO a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

XI – Deliberar sobre a criação, manutenção, ampliação e extinção dos programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa;

XII – Elaborar e reformar seu Regimento Interno;

XIV – Encaminhar ao Poder Executivo, na época oportuna, as propostas orçamentárias do CMDCA e do FMDCA, bem como dos planos e cronogramas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XV – Instaurar e conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVI – Conhecer as denúncias de irregularidade nas entidades de atendimento feitas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro;

XVII – Informar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos órgãos municipais representados no CMDCA sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;

XVIII – Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho, eleitos alternadamente entre representantes governamentais e não governamentais, sempre observando a paridade entre os conselheiros.

IXX – Encaminhar ao Ministério Público, ao chefe do Executivo e colocar em local público, relatório anual das atividades do CMDCA e a prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as deliberações do CMDCA serão tomadas mediante o quorum mínimo de 1/3(um terço) de seus membros e registradas em livro próprio.

SEÇÃO III **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:

I – 06(seis) representantes do Governo Municipal, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- b) – 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- c) - 01(um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) - 01(um) representante da Secretaria de esporte;
- e) – 02(dois) representantes de outras Secretarias ou Departamentos.

II – 06(seis) membros indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente ou por qualquer forma, ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, legalmente constituídas, há, pelo menos, um ano.

ARTIGO 12 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV **DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

ARTIGO 13 – Os Conselheiros governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os representantes do Poder Executivo serão sempre indicados entre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência.

ARTIGO 14 – Os Conselheiros não governamentais serão indicados pelas entidades, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Cada entidade cadastrada deverá indicar 02(dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um efetivo e um suplente, pertencentes ou não a seus quadros sociais ou rotinas de atividades;

§ 2º - Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos Conselheiros escolhidos;

§ 3º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 15 – A posse e início do mandato de cada Conselho eleito será no máximo, após 5(cinco) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades às quais pertencem.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 16 – São impedidos de servir no CMDCA ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto, madrasta e enteado(a).

ARTIGO 17 – O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

ARTIGO 18 – Perderá a condição de integrante do CMDCA:

I – por presunção de renúncia, o conselheiro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas;

II – o conselheiro que praticar conduta incompatível com a função de integrante do CMDCA;

III – o conselheiro condenado pela prática de crime ou contravenção penal por sentença transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou Comarca onde o Conselheiro residiu nos últimos 5(cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A destituição do conselheiro será precedida por procedimento administrativo instaurado perante o CMDCA, na forma de seu regimento interno, garantindo-se ao conselheiro acusado o direito de ampla defesa.

ARTIGO 19 – A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela Diretoria do CMDCA, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DO CONSELHO

ARTIGO 20 – O CMDCA terá uma Diretoria eleita pelo Conselho dentre e pelos próprios conselheiros, composta de 4(quatro) membros, para um mandato de 02(dois) anos e será composta por:

I – Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO – A competência e funcionamento da Diretoria e atribuições de seus membros serão definidas no regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade, bem como a alternância da Presidência, entre os representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

ARTIGO 21 – A eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á por escrutínio secreto, em cédulas únicas, impressas ou datilografadas, com indicação dos nomes e respectivos cargos a que concorrem os candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada grupo de 4(quatro) membros do Conselho poderá apresentar chapa, devidamente assinada pelos candidatos aos cargos da Diretoria.

ARTIGO 22 – Na eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-á as seguintes exigências e formalidades:

- I – Presença da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- II – Chamada dos membros que depositarão seus votos em urnas destinadas para esse fim;
- III – Proclamação do resultado pelo Presidente da reunião.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 23 – O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos 01(uma) vez por mês, em data e local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária, informando a pauta contendo as matérias a serem objetos de discussão e deliberação nas reuniões.

§ 1º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno;

§ 2º - A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 3º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade;

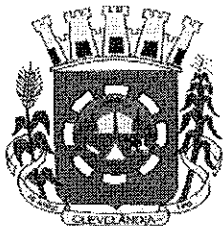
§ 4º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 24 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 1.345/93, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias municipais;
- b) doações de Entidades Nacionais e Internacionais governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações, em eventos realizados;
- h) recursos advindos de Convênios, Acordos, e Contratos firmados entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a Entidade Executora de programas integrantes do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;
- i) produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- k) outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 25 – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pela Municipalidade, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 26 – O FUNDO será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 27 – Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05(cinco) membros, eleitos com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 28 – Para o Conselho Tutelar, haverá, para cada Conselheiro, 01(um) suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Tutelar será sempre composto por cinco membros formando-se assim o colegiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações excepcionais o conselheiro tutelar, durante o plantão, pode tomar decisões individuais, porém logo que possível deverá submeter os fatos e as decisões tomadas ao colegiado e registrar todo o atendimento em ata.

ARTIGO 29 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo a Lei Federal nº 8.069, a saber:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- g) – abrigo em entidade assistencial;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e , se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) – inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) – encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- e) – obrigação de matricular o filho ou pupilo e a acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) – advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) – representar junto a Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direito da criança ou adolescente

V - encaminhamento à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbitos da criança ou adolescente quando necessário;

VIII- expedir notificação;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

- X - representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação de liberdade.

ARTIGO 30 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III – residir no município há no mínimo, um ano;
- IV – ter no mínimo, escolaridade, equivalente ao ensino médio, completo;
- V – ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;
- VI – não ocupar cargo público: eletivo, comissionado e de confiança, e não estar filiado a partido político;
- VII – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- VIII – apresentar laudo de avaliação psicotécnica;
- IX – Participar de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o que dispõe a presente Lei;
- X – Participar de prova prática de informática;
- XI – Carteira Nacional de Habilitação – CNH

PARÁGRAFO ÚNICO: A reprovação na avaliação psicotécnica, na prova do ECA e na de digitação, acarretará o impedimento da candidatura e o indeferimento da inscrição pelo CMDCA.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 31 – Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal, pelo voto facultativo e secreto, podendo cada eleitor votar em um único candidato, em processo regulamentado pelo CMDCA, conduzida pelo Presidente do Conselho e coordenada por uma Comissão de Processo de Escolha, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para escolha do Conselho Tutelar podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) anos, residentes no município de Clevelândia e inscritos na zona eleitoral deste município, mediante apresentação de título eleitoral.

ARTIGO 32 – A escolha será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, no prazo de, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 33 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

ARTIGO 34 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 35 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ARTIGO 36 – Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os requisitos estabelecidos no artigo 30, desta Lei.

ARTIGO 37 – Os pedidos de inscrição do registro de candidatura serão endereçados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser encaminhados no prazo de 07(sete) dias a partir da publicação do Edital para a finalidade, devidamente instruídos com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Após o prazo acima, a Comissão Eleitoral receberá as inscrições, no prazo de 02 (dois) dias para o candidato sanar eventuais irregularidades;

§ 2º Realizadas as providências do parágrafo anterior, a Comissão publicará, em Edital e em veículo de comunicação local, lista com os nomes dos inscritos, consignando nas referidas publicações a abertura de prazo de 5(cinco) dias, contando a partir da data da publicação no veículo de comunicação local, para possíveis impugnações de qualquer cidadão e, decorrido o referido prazo, remeterá a lista e eventuais impugnações ao representante do Ministério Público, que poderá impugnar, no prazo de 5(cinco) dias;

§ 3º - Havendo impugnação o Presidente do CMDCA convocará o Conselho para, no prazo de 5(cinco) dias, em sessão conjunta julgá-la;

§ 4º - Recebidas do Ministério Público sem impugnação, as inscrições serão homologadas pela Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, publicadas em veículo de comunicação local e, após, serão registradas.

ARTIGO 38 - A candidatura deverá ser registrada no prazo de até 22(vinte e dois) dias antes da eleição, podendo ser impugnada por qualquer cidadão, no prazo de até 5(cinco) dias, após a publicação do Edital com os nomes dos candidatos.

ARTIGO 39– O Edital com os nomes dos candidatos registrados será publicado na imprensa local e afixado no local de costume, imediatamente após o término do prazo para registro das candidaturas.

SEÇÃO V **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

ARTIGO 40 – É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, dentro dos limites admitidos na legislação eleitoral, não sendo tolerada propaganda:

I – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da ordem pública;

II – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – por meio de impressos ou objetos que possam, inexperiente ou rústica, confundir com moeda;

V – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VI – que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos e entidades que exerçam autoridade pública;

VII – que desrespeite os símbolos nacionais.

ARTIGO 41 – É proibido o fornecimento gratuito de alimento e transporte, sob pena de cassação do registro da candidatura, ou perda de mandato.

ARTIGO 42 – Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, o CMDCA adotará medidas para impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no artigo 40 acima, ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

infração a qualquer outro dispositivo da legislação eleitoral brasileira, que se aplica, subsidiariamente, ao dispositivo nesta Seção.

SEÇÃO VI **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

ARTIGO 43 – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e pleno, pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO VII **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

ARTIGO 44 – Concluída a apuração de votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, mediante publicação dos nomes e o número do sufrágio recebido.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de classificação de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Chefe do Executivo, tomando posse no cargo do Conselho, no dia seguinte ao término do mandato de seu antecessor;

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO VIII **DOS IMPEDIMENTOS**

ARTIGO 45 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho ou madrasta e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselho na forma deste Artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca.

ARTIGO 46 – É impedido a recondução do Conselheiro Suplente que tenha exercido a função de forma efetiva em período consecutivo ou não, superior a metade do mandato.

SEÇÃO IX **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

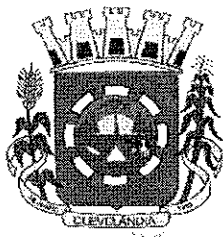
ARTIGO 47 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbe, também ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Tutelar terá o prazo de 30 (trinta) dias, após empossado, para apresentar ao CMDCA o regimento interno.

ARTIGO 48 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 49 – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3(três) Conselheiros.

ARTIGO 50 – O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo os registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

ARTIGO 51– O funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ocorrerá nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos fins de semana e feriados, serão realizados plantões por 2(dois) conselheiros, conforme escala estabelecida pelo Conselho Tutelar e CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No horário do expediente a sede do Conselho Tutelar contará com a presença de no mínimo um conselheiro para o atendimento ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização do veículo do Conselho Tutelar como auxílio de deslocamento da residência do conselheiro a sede, exceto em casos excepcionais.

ARTIGO 52 – O Conselho Tutelar contará com equipe técnica e material necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações, funcionários e materiais cedidos pela Administração Municipal.

SEÇÃO X **DA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 53 - A competência do Conselho Tutelar será em todo o território do Município de Clevelândia.

ARTIGO 54 - São deveres do conselheiro tutelar, na sua condição de agente político:

I – Dever de agir – desempenhar as atribuições inerentes à função;

II – Dever de eficiência – realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, sugerir providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Dever de probidade – atitudes certas, leais, justas e honestas, manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, tratar com urbanidade os colegas e público, atendendo ente último, sem preferências pessoais;

IV – Dever de prestar contas – apresentar relatórios bimestrais quantitativos dos atendimentos e aos relacionados ao dinheiro público ou gestão financeira e relatórios quantitativos semestrais ou quando solicitado pelo CMDCA, referente aos atos da função mostrando-se o que pretendia e o que conseguiu, indicando as razões de êxito ou fracasso e apresentar ao CMDCA e Ministério Público as irregularidades relacionadas aos serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

V – Dever de se capacitar – participando de cursos de capacitação e se aprimorando na informática.

SEÇÃO XI **DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

ARTIGO 55 – Os 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que compareçam e participem dos plantões a que forem escalados, de acordo com o Regimento Interno, sendo o valor reajustado conforme os aumentos ou reposições salariais dadas ao funcionalismo público municipal (Lei Municipal nº 1.942/05).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração e as demais despesas do Conselho Tutelar, serão repassadas diretamente pela Prefeitura Municipal, através da secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conselheiros tutelares não farão jus a receber o 13º (décimo terceiro) salário de conformidade com o salário atual. Licenças que não sejam por motivo de saúde não serão permitidas e nem remuneradas.

ARTIGO 56 – O trabalho de Conselheiro Tutelar será integral, não podendo ter outra atividade remunerada.

ARTIGO 57 – Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar da Lei Orçamentária Municipal, a título de subvenção.

ARTIGO 58 - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que se ausentar injustificadamente de suas funções três vezes consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, não cumprir o horário e escala de trabalho conforme artigo 51 desta Lei, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou por infração administrativa constante da Lei 8.069/90.

SEÇÃO XII **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

ARTIGO 59 - Considera-se falta funcional o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incorrerá em falta funcional o Conselheiro que:

- I – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções.
- II - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ingerir bebida alcoólica no horário de trabalho ou incompatível com o cargo;
- III - não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - negligenciar em tarefas que venham a facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;
- V - usar da função para auferir benefícios a si ou a outrem.
- VI - utilizar o carro do conselho para fins de interesse particular, divergente da função.
- VII – acessar, na sede, sites inadequados ao exercício da função.

ARTIGO 60 – O Conselheiro que incorrer na prática de falta funcional estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do exercício da função, pelo prazo de 10 a 60 dias, com desconto proporcional/suspensão do pagamento de seus subsídios;
- III - perda do mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que transferir residência ou domicílio para outro município ou for condenado, por sentença penal transitada em julgado, pela prática de crime doloso, caso em que, uma vez juntada a documentação e/ou certidão respectiva, o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º - Nas outras hipóteses, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, o CMDCA poderá declarar o afastamento temporário do Conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, neste interregno, o conselheiro receberá somente 50%(cinquenta por cento) de seus subsídios;

§ 3º - Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado de falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada prática incompatível com o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, obrigando a instauração de procedimento administrativo objetivando a destituição do Conselheiro do cargo.

SEÇÃO XIII **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO**

Subseção I – Da instauração de sindicância

ARTIGO 61 – Qualquer membro do CMDCA ou qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidades no desempenho da função dos conselheiros tutelares, informará à Presidência do CMDCA, a qual tomará providências para promover a apuração dos fatos por meio de sindicância administrativa, salvo se pela gravidade dos fatos for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

.PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente do CMDCA, ao determinar a instauração de sindicância, fixará o prazo de 30(trinta) dias para sua conclusão, prorrogável até o máximo de mais 30(trinta) dias, à vista de representação do sindicante.

ARTIGO 62 – O CMDCA poderá determinar, se conveniente, o afastamento imediato do conselheiro, com suspensão liminar do salário, logo no início do processo de sindicância e no processo administrativo.

ARTIGO 63 – As sindicâncias serão abertas via portaria, em que se indique seu objeto e nomeação de uma comissão designada pelo CMDCA e composta por 2(dois) de seus membros, sendo um deles representante da sociedade civil e um do Poder Público.

§ 1º - Quando a sindicância for realizada por comissão, seu Presidente será escolhido por sorteio entre os conselheiros governamental e não governamental indicados, ficando o outro conselheiro incumbido de secretariar o trabalho.

§ 2º - Excepcionalmente poderá a sindicância ser realizada apenas por um conselheiro de direitos, cabendo ao Presidente do CMDCA designar outro membro do CMDCA para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 64 – O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvindo o sindicando e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos eventualmente necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

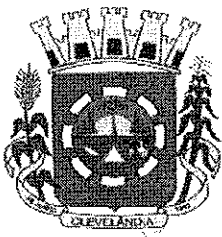
PARÁGRAFO ÚNICO – terminada a sindicância, a comissão/autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento da sindicância ou instauração de processo administrativo.

Subseção II – Do processo administrativo

ARTIGO 65 – A aplicação de sanção administrativa somente poderá ocorrer em processo administrativo em que se assegura plena defesa ao indiciado.

ARTIGO 66 - O processo administrativo será instaurado pelo Presidente do CMDCA, mediante portaria, em que especifique o seu objetivo, se descreva a conduta infracional imputada ao conselheiro tutelar e designe as autoridades processantes.

§ 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 4(quatro) membros, observando o caráter paritário entre os conselheiros municipais governamentais e não governamentais. No ato da designação, será indicado, mediante sorteio prévio, qual dos membros exercerá as funções de Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Presidente da comissão, designará um membro para secretariá-la, que será um dos integrantes da comissão.

ARTIGO 67 – O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60(sessenta) dias, prorrogável por mais 30(trinta) dias, mediante autorização do Presidente do CMDCA e, nos casos de força maior.

§ 1º - A comissão processante imediatamente após receber o expediente de sua designação dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento e decidindo desde logo pela necessidade ou não do afastamento provisório do conselheiro acusado de que trata o art.58, § 2º, desta Lei;

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15(quinze) dias, a ser fixado na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa ou de circulação local;

§ 3º - Se o fundamento do processo for abandono de função, a comissão processante fará também divulgar Edital de chamamento pelo prazo de 15(quinze) dias;

§ 4º - A comissão processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos;

§ 5º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias, serão reduzidas a termo nos autos do processo;

§ 6º - Dispensar-se-á o termo, a que alude o parágrafo anterior, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos;

§ 7º - Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao conselheiro acusado e a seu defensor se houver;

ARTIGO 68 - Se a irregularidade objeto do processo administrativo constitui crime, a comissão processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial.

Subseção III – Da defesa do indiciado

ARTIGO 69 – A comissão processante assegurará ao conselheiro acusado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1º - O conselheiro acusado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2º - No caso de revelia, a autoridade processante designará, ex officio, um advogado que se incumba da defesa do conselheiro revel.

ARTIGO 70 – Uma vez citado na forma do art. 65, § 1º, desta Lei, o conselheiro acusado será ouvido pela comissão processante no prazo por ela estabelecido, que não poderá ser inferior a 5(cinco) dias nem superior a 15(quinze) dias.

§ 1º - A partir da data de sua oitiva pela comissão, o conselheiro terá o prazo de 5(cinco) dias para apresentar sua defesa prévia, nela devendo arrolar testemunhas e indicar as demais provas que deseje produzir.

§ 2º - Em se tratando de conselheiro revel citado por edital, seu defensor nomeado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados da data da audiência designada pela comissão processante, para a apresentação de defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A falta injustificada do conselheiro acusado citado pessoalmente para o ato de sua oitiva perante a comissão processante não importa em sua redesignação automática, podendo o procedimento seguir seu trâmite normal, ressalvada deliberação em contrário da comissão, que poderá, a seu critério, ouvi-lo novamente no curso do procedimento.

§ 4º - O conselheiro acusado e/ou defensor constituído ou nomeado, a qualquer momento, poderá obter vista dos autos do procedimento administrativo e extrair cópias de peças, sem no entanto retirar os autos da sede do CMDCA.

ARTIGO 71 – Apresentada a defesa no prazo legal, a comissão processante designará data para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como determinará a realização das perícias que se fizerem necessárias para esclarecer o ocorrido, de tudo notificando o conselheiro acusado e seu defensor, se houver.

ARTIGO 72 – Encerrada a instrução do processo, a comissão processante abrirá vista dos autos ao acusado ou seu defensor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar suas razões de defesa final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vista dos autos será dada na sede do CMDCA, de onde não poderão ser retirados, sempre na presença de um servidor devidamente autorizado.

Subseção IV – Da decisão do processo administrativo

ARTIGO 73 – Apresentada a defesa final do conselheiro acusado, a comissão processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente e por maioria de votos, a absolvição ou a condenação, indicando, nesta última hipótese, a sanção cabível e o seu fundamento legal.

§ 1º - O membro da comissão que for vencido, se desejar, poderá elaborar voto em separado, que será lido perante a plenária do CMDCA;

§ 2º - Em havendo impasse nas conclusões da comissão processante, com o mesmo número de conselheiros votando pela absolvição ou condenação, serão obrigatoriamente elaborados 2(dois) relatórios, cada um contendo os fundamentos respectivos, que serão lidos perante a plenária do CMDCA;

§ 3º - Os relatórios e todos os elementos dos autos serão remetidos à presidência do CMDCA, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da apresentação da defesa final;

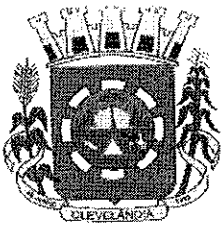
ARTIGO 74 – A comissão processante ficará à disposição da plenária do CMDCA até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

ARTIGO 75 - Recebidos os autos do procedimento administrativo, o Presidente do CMDCA, no prazo máximo de 3(três) dias, convocará reunião extraordinária da plenária do CMDCA, para apreciar as conclusões do(s) relatório(s).

§ 1º - A sessão de julgamento será marcada para, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez) dias após a convocação, dela devendo ser notificado o conselheiro acusado e seu defensor, para, querendo, participar da sessão de julgamento.

§ 2º - Com a convocação deverão ser anexadas cópias da peça inaugural do procedimento administrativo bem como das considerações finais de defesa do conselheiro acusado, ficando os autos na sede do CMDCA, à disposição de todos os conselheiros de direitos para a análise das demais provas produzidas.

§ 3º - No dia do julgamento serão lidas em plenária as conclusões da comissão processante, que poderá, verbalmente, prestar esclarecimentos complementares, a pedido dos demais membros do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Cidade Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 76 - Com ou sem a defesa do acusado, o Presidente do CMDCA, na sessão de julgamento indagará à plenária do CMDCA se serão necessários esclarecimentos adicionais, passando-se então à tomada de votos, com a chamada nominal dos conselheiros, que declinarão se votam de acordo com as conclusões do(s) relatório(s), com a defesa do acusado ou se adotam solução diversa, sendo nesse último caso necessário declinar as razões respectivas, que ficarão consignadas na ata de julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão votar conselheiros de direitos integrantes da comissão processante ou que guardem parentesco, amizade íntima ou inimizade com o conselheiro acusado, que para tanto poderá contraditá-los, apresentando as provas que tiver de alegado, com decisão sumária do presidente da sessão de julgamento sobre a questão levantada.

ARTIGO 77 - A decisão final do processo administrativo será a resultante da maioria simples dos votos declinados.

ARTIGO 78 - Da decisão final do processo, é admitido pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias a contar da sessão de julgamento, se presente o conselheiro acusado, ou de sua intimação da decisão, se ausente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser encaminhadas cópias do pedido de reconsideração a todos os conselheiros votantes, ficando a apreciação da matéria respectiva automaticamente incluída na pauta da primeira sessão ordinária do CMDCA subsequente.

ARTIGO 79 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos judicialmente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 80 - Para eleição dos membros que sucederão ao atual Conselho Tutelar, os prazos serão os seguintes:

- a) prazo do artigo 32 - 60 (sessenta) dias;
- b) prazo do artigo 37 - 7 (sete) dias;
- c) prazos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 37 - 2(dois) dias;
- d) prazos do artigo 38 - 22 (vinte e dois) e 2 (dois) dias, respectivamente.

ARTIGO 81 - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO
DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2007


VANDERLEI LUIS SPINELLI VALÉRIO
Prefeito Municipal